



0000284-10.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 06a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0153
[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 17 de março de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA e a Juíza Substituta em auxílio fixo ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 10.770/2003

Data de Instalação: 19/12/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 13/5/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO



- 1.2.1. CÉLULAS
 - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO
- 11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.070^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 81^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até



31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.102ª colocação no cenário nacional e 84ª no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 967ª colocação no cenário nacional e 79ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos:

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 8 e 9/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: "Sala 1 - Principal" e "Sala 2 - Auxiliar".

Em busca efetuada no período de um ano, de 1º/5/2021 a 1º/5/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na "Sala 2 - Auxiliar". Na referida sala somente há audiências designadas nos dias 14/3/2022 (18 Iniciais, dos ritos ordinário e sumaríssimo) e 4/4/2022 (20 Iniciais, dos ritos ordinário e sumaríssimo) e 4/4/2022).

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, as quais se encontram sob o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**", a "**Sala 1 - Principal**" é utilizada pelo Juiz Titular e pelas Juízas Substituta e Auxiliar, em conjunto, **sem observância da utilização preferencial** descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências na "Sala 1 - Principal".

Assim, conclui-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado no relatório pós-correicional de 11/11/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 8/11/2021 a 19/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 9/3/2022 revela que na semana de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

A **pauta semanal** do **Juiz Titular** e da **Juíza Substituta em auxílio fixo** foi composta da seguinte forma:

7/2/2022 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Conciliação e 6 (seis) Instruções;

8/2/2022 (terça-feira): 11 (onze) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Conciliação e 7 (sete) Instruções;

9/2/2022 (quarta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências de Conciliação e 7 (sete) Instruções;

10/2/2022 (quinta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Conciliação e 7 (sete) Instruções;

11/2/2022 (sexta-feira): 7 (sete) Instruções;

"Sala 2 - Auxiliar"

Não foram realizadas audiências na referida sala, no período em análise.

Dessa forma, o total apurado foi de **84 (oitenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 44



(quarenta e quatro) Iniciais, 34 (trinta e quatro) Instruções e 5 (cinco) Conciliações.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 9/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 9/3/2022, por amostragem, na semana de 28/3/2022 a 1º/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo está composta da seguinte forma:

- 28/3/2022 (segunda-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 29/3/2022 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 30/3/2022 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções;
- 31/3/2022 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 4 (quatro) Instruções e 25 (vinte e cinco) Julgamentos ;
- 1º/4/2022 (sexta-feira): 7 (sete) Instruções;

“Sala 2 - Auxiliar”

Não foram realizadas audiências na referida sala, no período em análise. Conforme já relatado, somente há audiências designadas no dia 14/3/2022 (18 Iniciais, dos ritos ordinário e sumaríssimo).

Em face dessas amostras, o total apurado é de 90 (noventa) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções e 25 (vinte e cinco) Julgamentos; na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Para fins de gestão da pauta da Unidade são consideradas apenas as audiências Iniciais, Instruções e UNAs, de modo que a composição da pauta é de **65 (sessenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) Iniciais e 29 (vinte e nove) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 9/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 13/5/2021, foi determinado/recomendado que:

“(…)

Após cerca de três meses, está evidente a ampliação dos prazos para realização das Iniciais de ambos os ritos e das Instruções do rito ordinário e, nada obstante a redução do prazo para as Instruções do rito sumaríssimo, ele ainda é bastante extenso.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,8), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

(…)

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. Determina-se que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor



aproveitamento da pauta de audiências”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 8 a 19/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular e para a Juíza Substituta em auxílio fixo até:

- 12/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 120 dias corridos - 4m;
- 12/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 120 dias corridos - 4m;
- 12/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 364 dias corridos - 12m4d;
- 24/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 346 dias corridos - 11m16d;
- 9/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 423 dias corridos - 14m3d;
- 13/2/2023 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 427 dias corridos - 14m7d;
- 27/1/2022 para as Conciliações: 45 dias corridos - 1m15d;
- 17/2/2022 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): 66 dias corridos - 2m6d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

Observações:

12/12/2022* - PAUTA EM QUE SERÃO INSTRUÍDOS 9 PROCESSOS DA MESMA EMPRESA, SENDO DOIS DELES DE RITO SUMARÍSSIMO.

Muito embora o quadro de audiências indique a data mais distante “com pauta regularmente marcada” o dia 13/02/2023, o lapso de 427 dias até a realização da respectiva audiência (INSTRUÇÃO – rito ordinário) não traduz a data mais próxima disponível para realização das mesmas audiências, hoje representada pelo dia 03/08/2022 (233 dias).

Tal indicador apenas reflete o critério adotado pelos magistrados que atuam nesta 6ª VT de Ribeirão Preto, no que concerne à racionalização da pauta dos processos sob sua tutela e à tramitação prioritária daqueles que impliquem na melhor relação entre complexidade (independentemente do rito) e efetiva prestação jurisdicional.

Registre-se que do total de 1527 audiências atualmente em pauta, apenas 296 encontram-se agendadas entre a data mais próxima (03/08/2022) e a mais distante (13/02/2023), representando apenas 19,38% do montante global, restando ainda 220 vagas destinadas ao mesmo tipo de audiência (INSTRUÇÕES, independentemente do rito ou da necessidade de perícia), no mesmo intervalo.

Trata-se de critério de formulação de pauta adotado por este juiz titular desde que assumiu a VT de Barretos, passando por Orlândia, 2ª VT de Araraquara e, desde 2014, na 6ª VT de Ribeirão Preto, de forma a reservar os últimos horários da pauta mais próxima para processos mais simples (verbas rescisórias, por exemplo) e destinar os primeiros horários das pautas mais distantes para processos de maior complexidade, até porque é simplesmente impossível realizar uma pauta com 4 ou 5 processos complexos no mesmo dia.

Se a pauta for preenchida simplesmente ocupando todos os horários disponíveis, não haverá data próxima para processos simples”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de reduzir os represamentos apontados - de 1.612 (mil seiscentos e doze) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 1.744 (mil setecentos e quarenta e quatro) processos, descumprindo a determinação da correição ordinária anterior. E, ainda, notou-se que houve aumento de todos os prazos para realização das audiências, como por exemplo, as Iniciais de ambos os ritos, que passaram de 116 dias (3m26d) para 120 dias corridos (4m), as Instruções do rito sumaríssimo, que passaram de 208 dias (6m28) para 364 dias corridos (12m4d), e as Instruções do rito ordinário, que passaram de 357 dias (11m e 27d) para 423 dias corridos (14m3d).

Vê-se, também, que apesar de os prazos dos processos do rito sumaríssimo seguirem mais céleres que os do rito ordinário, como determinado em Correição, ainda permanecem muito elásticos.

A Unidade apresentou, em 1º/12/2021, os seguintes esclarecimentos, no particular:

(...)

3) Determina-se que os processos que aguardam a primeira audiência e os processos que aguardam o encerramento da instrução continuem sendo objeto de atenção, bem como que a Unidade demonstre as reduções aferidas por meio da extração de relatórios. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processos que aguardam a 1ª audiência = 573 (dados de 31/10/2021) – redução de 45 processos;

Processos que aguardam o encerramento da instrução = 1070 (dados de 31/10/2021), dos quais 72 já tiveram a instrução encerrada e aguardam prolação de sentença = 998 – redução de 62 processos.

4) Portanto, a Unidade deverá priorizar a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

Com o retorno das atividades presenciais e o remanejamento da pauta feito a partir disso, a quantidade semanal de audiências de instrução foi ampliada pela unidade, considerando-se, ainda, a margem possibilitada pela queda na quantidade de processos que aguardam a 1ª audiência, cujo passivo foi de 618 para 573, assim como a queda dos processos que aguardam o encerramento da instrução (de 1060 para 998).

(...)”



Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 10/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 154 dias corridos - 5m4d;
- 10/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 154 dias corridos - 5m4d;
- 22/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 372 dias corridos - 12m12d;
- 29/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 385 dias corridos - 12m25d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 4/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 26 dias corridos - 26d;
- 4/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 26 dias corridos - 26d;

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 44 (quarenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 9/3/2022 e 10/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, como se observou na pauta do dia 1º/2/2022, na qual foram designadas 3 (três) audiências iniciais, em sequência, de uma mesma reclamada (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP), e na pauta de 3/2/2022, na qual foram designadas 2 (duas) audiências de instrução com identidade de reclamadas (INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de RIBEIRÃO PRETO).

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 19 (dezenove) processos da fase de conhecimento, sem inconsistências.

Na busca pelo *chip* "Incluir em Pauta", não foram encontrados processos da fase de conhecimento.

Pesquisa realizada em 9/3/2022, demonstrou que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 13 (treze) processos novos, sendo o mais antigo de 1/2/2022. Desse total, há ao menos 8 (oito) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,9 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 78 (setenta e oito) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, mas não foi constatado que o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas que não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-



NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, em razão do quadro deficitário de servidores.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 9 a 10/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correção ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011671-09.2020.5.15.0153, foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 15 processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Por amostragem, verificou-se que no processo 0010191-25.2022.5.15.0153 não consta o número do CPF do 2º reclamado no cadastro do PJe, não tendo sido determinada a intimação da parte autora para fornecer o referido dado.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010590-25.2020.5.15.0153 não foi observada a regularização. Além disso, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS). Além disso, observou-se a existência de outros processos em que não houve prioridade no processamento do feito, como, por exemplo, o processo 0011080-13.2021.5.15.0153, no qual houve designação de audiência de Instrução para 31/1/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010568-30.2021.5.15.0153, foi observada a regularização e a Unidade vem cumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0010787-82.2017.5.15.0153 não foi observada a regularização. Ademais, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 220 (duzentos e vinte) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0011285-42.2021.5.15.0153, foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica nos processos 0010930-03.2019.5.15.0153 e 0011159-89.2021.5.15.0153, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Nos referidos processos, permanece o uso do *chip* “Remetter Recurso”, embora os processos já estejam na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 26/1/2022.

Recomendação CR nº 7/2017 - no processo 0010397-18.2021.5.15.0042 (redistribuído em 6/4/2021, da 2ª VT de Ribeirão Preto) não foi observada a regularização. Ademais, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0011443-97.2021.5.15.0153, a determinação de



realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia. Portaria CR nº 4/2017 - no processo 0011450-60.2019.5.15.0153 foi observada a regularização. Pesquisa realizada em 9/3/2022 revelou que a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, como se observou, por amostragem, nos processos 0010714-71.2021.5.15.0153 e 0011443-97.2021.5.15.0153.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0010122-27.2021.5.15.0153, observou-se que na audiência realizada em 1/2/2022, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, o qual findou-se em 8/2/2022, sendo que o processo somente foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 4/3/2022.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - no processo 0010285-75.2019.5.15.0153, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, no dia 1º/2/2022, fazendo constar que os depoimentos foram gravados, porém, sem indicação de armazenamento em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, sendo certo ainda que o *link* foi disponibilizado na própria ata. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010088-91.2017.5.15.0153, distribuído em 18/1/2017, com 1.839 (mil, oitocentos e trinta e nove) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010088-91.2017.5.15.0153, cuja entrada na fase ocorreu em 10/5/2017, e conta com 1.839 (mil, oitocentos e trinta e nove) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com acompanhamento regular, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Como já verificado por ocasião da última correição, ocorrida em 13/5/2021, não foi efetuada a análise da existência de subcaixas. Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, no dia 9/3/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011443-97.2021.5.15.0153, pois, embora não exija depósito prévio para Perito e haja a identificação do objeto a ser periciado, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, a respeito da determinação de realização de reuniões com os peritos, a Unidade apresentou manifestação no PJeCor nº 0000284-10.2021.2.00.0515, datada de 1º/12/2021, nos seguintes termos:

“Muito embora não tenha havido oportuna manifestação a respeito, esclareça-se que o MM. Juiz Titular contactou pessoalmente cada um dos peritos que atuam na unidade, por via telefônica, no mês de junho de 2021.



A preocupação primeira dizia respeito à retomada, tão logo possível, do calendário processual adotado por este Juízo em todos os processos que aqui demandam a realização de perícia, calendário esse que havia deixado de constar das nomeações, em razão das limitações sanitárias e de locomoção que vigoravam desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Os peritos foram orientados a avaliar caso a caso os riscos inerentes às respectivas diligências, de forma a evitar que exposições desnecessárias ocorressem, principalmente em ambientes hospitalares.

Com o avanço da vacinação e a publicação da Portaria GP-CR 42/2021, o calendário foi retomado em 16/11/2021, estipulando prazos sucessivos para entrega do laudo, manifestações das partes e respostas dos peritos, sem a necessidade de qualquer intervenção da Secretaria.

Já há uma reunião presencial com os peritos agendada para o próximo dia 04/02/2022, às 14 horas, sendo desnecessária, por essa razão e por todo o exposto, a realização de qualquer outro encontro no prazo assinado por essa Douta Corregedoria.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 9/3/2022, aponta 21 (vinte e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós-correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 9/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0011611-36.2020.5.15.0153 o mais antigo na tarefa (desde 18/2/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 673 (seiscentos e setenta e três) processos aguardando a primeira audiência, 1.071 (mil e setenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 3 (três) aguardando prolação de sentença, 404 (quatrocentos e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.385 (mil, trezentos e oitenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 27 (vinte e sete) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 23 (vinte e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em



consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0000991-09.2013.5.15.0153. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 33,2, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 79 (setenta e nove) Recursos Ordinários e 7 (sete) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 68,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Paineis do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 46%.**

O índice resulta da proporção entre os 506 acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.101 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.467 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 718 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 49%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 39%**, índice que resulta da proporção entre os 3.311 acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.394 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 2 processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a



mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 7/3/2022 e 8/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por ocasião do pós-correição, foi determinado que a Unidade registrasse *“nos despachos inaugurais e intermediários da fase de liquidação a recomendação para utilização do sistema PJe-Calc, para a elaboração de cálculos pelas partes e peritos”*. Em resposta, foi informado o cumprimento de tal determinação, o que restou confirmado diante de nova análise, como observado nos processos 0010280-24.2017.5.15.0153, 0010901-50.2019.5.15.0153 e 0011861-06.2019.5.15.0153.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade realizasse audiências de conciliação e/ou mediação, *“com deliberação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando ainda a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação”*.

Isto posto, constatou-se que a Unidade permanece descumprindo tal determinação, haja vista que, conforme dados do e-Gestão, variável 434, de setembro de 2021 a janeiro de 2022, período subsequente ao analisado no relatório pós-correicional, foram remetidos apenas 4 (quatro) processos para o CEJUSC, em descumprimento à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021. Ademais, conforme alínea “a” do inciso II do artigo 4º da parametrização local do CEJUSC, mesmo sendo prevista a triagem de processos da liquidação, entre outros, *“com trânsito em julgado em que as partes já tenham sido intimadas para apresentar cálculos, com vencimento dos prazos para impugnações em data anterior à da audiência (art. 879/CLT)”*, não é da praxe da Unidade designar audiências de conciliação no despacho inaugural da fase, conforme observado nos processos mencionados nos itens anteriores.

Por fim, dados do sistema Saopje demonstram que, no mesmo período, foram realizadas, na Unidade, 9 (nove) audiências de conciliação de processos das fases de liquidação e execução, das quais 2 (duas) presencialmente. Contudo, por amostragem, como notado nos processos 0010234-06.2015.5.15.0153 e 0010957-83.2019.5.15.0153, tais audiências aparentam serem relativas tão somente à processos de execução.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Embora não haja determinação específica no pós-correição quanto a este tópico, foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010284-95.2016.5.15.0153, desde 3/2/2022, 0010194-82.2019.5.15.0153, desde 16/2/2022, e 0011363-36.2021.5.15.0153, desde 18/2/2022.

Assim, embora a Portaria CR nº 7/2019 tenha sido revogada, a liberação de tais depósitos deve ser priorizada, conforme Ranking GUT, assim como deve haver a análise diária dos expedientes para que sejam levados à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017. A situação encontrada na Unidade excede inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 178 (cento e setenta e oito) expedientes pendentes na Unidade, acerca de diversos assuntos.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS



Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

As determinações deste tópico foram cumpridas, de acordo com análises efetuadas no pós-correição, quando se verificou que a gestão das ferramentas *chips* e GIGS vinha sendo implementada gradualmente, inclusive com redução 1.496 (mil quatrocentos e noventa e seis) registros de prazo vencidos para 289 (duzentos e oitenta e nove), conforme verificado naquela ocasião.

Assim, embora nova pesquisa tenha demonstrado nova redução das pendências, havendo apenas 5 (cinco) registro de prazo vencidos na fase, por outro lado, constatou-se que a Unidade vem abandonando a utilização do GIGS, posto que que possui 674 (seiscentos e setenta e quatro) processos no painel do sistema PJe com filtro “*liquidação*”, mas apenas 11 (onze) em acompanhamento por registro de prazo.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Unidade não realiza o acompanhamento de processos aptos à homologação de cálculos, nem por *chips*, o que em todo caso não mais deve ocorrer com a implantação da sistemática prevista pela Ordem de Serviço nº 04/2021, nem por meio do registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”.

Nesse sentido, também foi constatado que a tarefa “*Cumprimento de Providências*” da liquidação possui apenas 1 (um) processo, enquanto tarefas intermediárias acumulam volume incompatível com sua finalidade. De fato, ao sanear as tarefas intermediárias, muitos processos serão tramitados para a tarefa “*Cumprimento de Providências*” e acompanhados por meio de registro de prazo, como determina o art. 2º, § 5º, da Ordem de Serviço nº 04/2021. Passa-se à análise individualizada.

Os processos 0011296-76.2018.5.15.0153 e 0010780-56.2018.5.15.0153 são os mais antigos, desde 1º/6/2021, na tarefa intermediária “*Escolher tipo de arquivamento*”, em que há represamento de 156 (cento e cinquenta e seis) processos. Ambos dependem de certificação de inexistência de saldo em contas vinculadas, mas não são acompanhados pelo respectivo registro de prazo, conforme previsto pelo § 2º do art. 3º da referida norma e em seu anexo.

Já o processo 0010528-24.2016.5.15.0153, desde 15/12/2021 na tarefa “*Prazos Vencidos*”, que possui represamento de 208 (duzentos e oito) processos, está indevidamente com o *chip* “*Aguardando Acordo*”, eis que o acordo já foi cumprido. Por outro lado, não é acompanhado pelo registro de prazo “*LIQ - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR*”.

Por fim, o processo 0010747-66.2018.5.15.0153, desde 25/01/2022 na tarefa “*Prazos Vencidos*”, possui laudo pericial pendente de homologação desde 10/2/2022, quando foram prestados os esclarecimentos periciais. Contudo, o *chip* “*Prazos Vencidos*” não foi removido e o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” não foi incluído.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Na última correição foi constatado que a Unidade não tinha arquivado provisoriamente processos da fase de liquidação. Contudo, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST aponta que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise, constatou-se que trata-se do processo 0010571-24.2017.5.15.0153, pendente de arquivamento definitivo após certificação de inexistência de saldo em contas vinculadas, tendo sido remetido equivocadamente pela secretaria ao arquivo provisório, eis que inexistente ordem específica, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 543 (quinhentos e quarenta e três) processos **para os atuais** 573 (quinhentos e setenta e três) processos, sendo 294 (duzentos e noventa e quatro) com decisão de liquidação pendentes e 279 (duzentos e setenta e nove) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinada, no pós-correição, a imediata conclusão do processo 0076300-75.2009.5.15.0153. Também foi determinado que a Unidade “*realize rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação, assim como observe*



regularmente os relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que recebam andamento mais célere e efetivo”.

Em resposta, foi informada a tramitação do referido processo para a fase de execução e que tinha sido dado processamento aos embargos executórios da executada, o que ora se confirma diante da análise dos autos eletrônicos. Contudo, embora estejam em regular tramitação todos os 5 (cinco) processos com maior tempo na fase, dos quais 2 (dois) aguardam cumprimento de acordo, 2 (dois) aguardam julgamento de recurso e 1 (um) aguarda solução de outro processo, por outro lado, os processos 0011261-24.2015.5.15.0153 e 0011805-75.2016.5.15.0153 não são acompanhados pelo registro de prazo obrigatório previsto no § 3º do art. 2º da Ordem de Serviço nº 04/2021, enquanto o processo 0001754-15.2010.5.15.0153, que é o mais antigo, está com registro de prazo vencido.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificaram-se situações que impactam muito no prazo médio e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias.

Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 15 (quinze) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 08/02/2022, 0001830-68.2012.5.15.0153. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase nas tarefas “Prazo Vencido”, atualmente 206 (duzentos e seis), o mais antigo de 23/11/2021, 0011266-36.2021.5.15.0153, e “Escolher tipo de arquivamento”, com 156 (cento e cinquenta e seis), o mais antigo de 01/06/2021, 0010780-56.2018.5.15.0153.

Ademais, na tarefa “Comunicação e Expedientes” há 7 (sete) processos, sendo o mais antigo datado de 14/12/2021, 0010382-41.2020.5.15.0153.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 7/3/2022 e 9/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi reiterada a determinação para o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “Prazos vencidos” e “Conclusão ao Magistrado”, além da tramitação imediata do processo 0001295-08.2013.5.15.0153.

Em resposta, a Unidade informou a tramitação dos processos 0001295-08.2013.5.15.0153 e 0264900-51.2007.5.15.0153 citados na Ata de correição, o que foi confirmado nesta oportunidade.

Em manifestação complementar, a Unidade pontuou que “Os processos na tarefa “conclusão ao magistrado” foram saneados”, acrescentando que “Os processos na tarefa “prazos vencidos” estão sendo saneados paulatinamente, sendo hoje o mais antigo de 24/04/2021.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

Prazos Vencidos: Foram identificados 370 (trezentos e setenta) processos, mais antigo de 12/6/2021 (0000169-20.2013.5.15.0153);

Conclusão ao Magistrado: Foram apurados 3 (três) processos, mais antigo de 14/12/2021 (0011382-52.2015.5.15.0153).

Também foi identificado, nesta oportunidade, a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa “Escolher tipo de arquivamento”, o mais antigo de 24/9/2021 (0011023-68.2016.5.15.0153).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional apurou-se o seguinte:

“Verificado o processo 0010954-65.2018.5.15.0153, constatou-se a não observância do normativo, pois não houve inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial ou cadastro dos devedores no SERASA.

(omissis)”.

Determinação: *“Determina-se, assim, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.*

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência”.

Constatação particularizada:

. Foi determinada a inclusão dos devedores do processo 0010954-65.2018.5.15.0153 no BNDT e no SERASA. No entanto, a Unidade apenas incluiu as executadas no SERASA, deixando de incluí-las também no BNDT. **Determinação parcialmente cumprida.**

. (omissis)

Determina-se que a Unidade inclua imediatamente as executadas do processo 0010954-65.2018.5.15.0153 no BNDT. Além disso, reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade asseverou que no processo 0010954-65.2018.5.15.0153 “As executadas foram incluída (sic) no BNDT em 27/05/2021.”

No entanto, ao consultar o referido processo, nesta oportunidade, observou que não há registro de inclusão das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Na sequência, a fim de validar as informações e afastar qualquer dúvida, foi extraída CNDT do sistema BNDT que não apontou o registro do processo 0010954-65.2018.5.15.0153 em seus dados.

Assenta-se que no despacho datado de 27/5/2021 há determinação judicial para a inclusão das devedoras naquele banco de dados, porém o efetivo registro não foi processado, conforme verificado.



De outro lado, analisado o sistema PJe, observou-se que não houve alteração no procedimento pela Unidade, de modo a cumprir o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, por exemplo, citam-se os processos 0011138-21.2018.5.15.0153 e 0010216-77.2018.5.15.0153. Em ambos os casos, após o resultado negativo ou parcialmente negativo, não houve a inclusão dos executados no BNDT antes da expedição do mandado de pesquisas básicas.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório da pós-correição, constou a seguinte determinação:

“A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto”.

Determinação: “(...), determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”:

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. **Contudo, registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais. Deverá justificar o descumprimento da determinação no prazo de 5 (cinco) dias.** (destaques do original)

Em sua resposta, a Unidade noticiou que:

“Não foi realizada pauta específica de conciliação para TCE em execução porque as execuções mais antigas são de processos físicos migrados, e as partes precisariam ter acesso aos autos físicos para a realização das audiências. No entanto, a Unidade designa audiências de tentativa de conciliação sempre que há requerimento nesse sentido. Por absoluta ausência de horários na pauta deste Juízo, costuma-se encaminhar os autos ao CEJUSC, (...)”.

Em complementação, relacionou 20 (vinte) processos que foram encaminhados para o CEJUSC, sendo que nenhum deles foi incluído na Semana Nacional de Conciliação da Execução, que aconteceu entre os dias 20 e 24/9/2021.

Ao extrair o relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe, no período citado, verificou-se que a Unidade realizou audiências exclusivamente da fase de conhecimento, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Portaria GP-CR nº 039/2021.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Na Ata da Correição de 2021, destacou-se a morosidade na utilização do convênio CCS no processo 0011433-58.2018.5.15.0153 na busca de sócio oculto. Também foi registrado que o convênio SIMBA não foi efetivado nos processos 0101500-55.2007.5.15.0153 e 0011741-31.2017.5.15.0153.

A Unidade se pronunciou nos seguintes termos:

“a) Processo 0011433-58.2018.5.15.0153 – encaminhado à conclusão para aferição de grupo econômico.

b) Processo 0101500-55.2007.5.15.0153 – certidão negativa do OFJ em 24/06/2020; houve intimação do reclamante para indicar meios de dar prosseguimento à execução em 24/07/2020; o reclamante ficou silente; foi feita decisão considerando exauridos os meios executórios em 28/08/2020 – o reclamante continuou silente. Processo despachado para inclusão no CNIB, BNDT, SERASAJUD, SISBAJUD e SIMBA.

c) processo 0011741-31.2017.5.15.0153 – o processo foi reexaminado e foi constatada a falta de citação dos sócios incluídos no polo passivo, restando



prejudicada a utilização do convênio SIMBA em face deles. O feito foi chamado à ordem e despachado em 19/11/2021."

Analisando o processo 0011433-58.2018.5.15.0153 acima citado, observou-se a juntada da resposta ao convênio CCS em 19/11/2021, porém até a presente data não houve deliberação pelo Juízo. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/2/2022, com lançamento de prazo no GIGS a vencer em 10/3/2022.

Já, os processos 0101500-55.2007.5.15.0153 e 0011741-31.2017.5.15.0153 estão sem tramitação desde a informação prestada pela Unidade. O primeiro está paralizado na tarefa intermediária "Análise" e o segundo na tarefa "Prazo Vencido".

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, através de pesquisa realizada no sistema PJe, constatou-se que a Unidade permanece utilizando de forma inadequada e sem consistência a ferramenta GIGS, bem como os mecanismos *chips*, o que prejudica a gestão dos processos na tarefa "Cumprimento de Providências".

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 141 (cento e quarenta e um) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", dentre eles o processo 0169200-48.2007.5.15.0153, recentemente tramitado, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, foram identificados 65 (sessenta e cinco) registros de prazo vencidos na tarefa, mais antigo de 25/1/2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Verificou-se na correição anterior e no exame pós-correicional que a Unidade não estava utilizando de forma adequada as ferramentas *chip* para gerenciamento dos incidentes processuais pendentes. Além disso, foi identificada a existência de quantidade expressiva de processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", sem a efetiva vinculação do juiz vinculado, para julgamento dos incidentes, em contrariedade à Portaria GP-CR nº 89/2015.

A Unidade posteriormente manifestou-se para informar "*Os processos que possuem incidentes processuais pendentes foram saneados ou tramitados para decisão*" e que processos com pendência de vinculação foram regularizados.

Nesta ocasião, verificou-se não haver processos aguardando a vinculação de magistrado, em cumprimento a determinação.

Todavia, foram observados diversos processos com os *chips* "Apreciar Emb Exec" e "Imp Sent Liq", que, por estarem aptos ao julgamento, foram levados à conclusão, mas, posteriormente, tiveram o encerramento registrado sem qualquer determinação judicial, a exemplo dos processos 0011115-12.2017.5.15.0153, 0011212-46.2016.5.15.0153, 0076300-75.2009.5.15.0153 e 0010166-51.2018.5.15.0153. Os processos foram encaminhados para a tarefa intermediária "Cumprimento de Providências" sem qualquer gerenciamento, em contrariedade ao normativo.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

"Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do mecanismo chips referente à admissibilidade de Agravo de Petição.

Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de manter processos nas tarefas intermediárias "Remeter ao 2º Grau" e "Recebimento de Instância Superior", pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012." (destaques do original)

A Unidade, em resposta à determinação retro transcrita, informou que

"O mecanismo CHIP relativo à admissibilidade de agravos de petição foi devidamente regularizado.

Há 12 processos na tarefa recebimento de "instância superior", todos do mês de novembro de 2021."

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se que, de fato, o *chip* "Admissibilidade - AP" foi saneado. Quanto à tarefa "Recebimento de instância superior", foram identificados 28 (vinte e oito) processos, o mais antigo de 26/11/2021, demonstrando que, novamente, a Unidade vem represando processos na citada tarefa intermediária.

RPV E PRECATÓRIO

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, constou a seguinte determinação na análise pós-correicional:

"Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias à Unidade para proceder o registro do GIGS nos processos que ainda não possuem, retificar o registro do



GIGS referente aos processos registrados de forma irregular, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIP e GIGS.” (destaques do original)

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar o saneamento de todos os processos, com a inclusão de GIGS para o controle de prazo de pagamento. Contudo, foram localizados 4 (quatro) processos com prazo vencido, dentre eles o processo 0011653-22.2019.5.15.0153, cuja requisição de pequeno valor foi quitada e já liberada ao beneficiário. Em consequência, a execução foi extinta e juntada certidão de inexistência de saldo, em atenção ao normativo. O processo, porém, permanece com na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o chip “RPV / Precatório - aguardar pagamento” e GIGS vencido.

Em situação similar o processo 0010545-89.2018.5.15.0153, cuja execução foi extinta por satisfeita a obrigação, porém o processo permanece na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento”, desde 16/12/2021, com chip “RPV / Precatório - aguardar pagamento” e GIGS a vencer em 23/3/2022 .

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No Relatório de pós-correição, acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.” (destaque do original)

Em atendimento à determinação, a Unidade afirmou em manifestação pós correção e no relatório de autoinspeção que o escaninho foi integralmente saneado.

Inicialmente, é importante salientar que a Portaria nº 07/2019, foi revogada pela Portaria CR nº 01/2022.

De outra parte, registre-se que é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, em razão do caráter alimentar do crédito trabalhista, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Com relação ao tema, assim constou no relatório pós-correicional:

“Verificado o processo 0011231-81.2018.5.15.0153, constatou-se que, na mesma decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, bem como, nos convênios CNIB e SERASA. No entanto, analisados os autos, notou-se que não houve a inclusão dos devedores no BNDT.

(omissis).”

Determinação: “Assim, determina-se que o Juízo cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

Além disso, determina-se que a Unidade se abstenha de praticar a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, uma vez que os procedimentos relatados demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJCR nº 7/2012. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos, a fim de que não haja pendências, como as apontadas acima”.

Constatação:

. Não houve a inclusão dos devedores no BNDT no processo 0011231-81.2018.5.15.0153. **Determinação descumprida.**

. (omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, especialmente em relação aos processos acima destacados.” (destaques do original)

Ao responder, a Unidade asseverou a inclusão dos executados nos convênios CNIB e SERASA, além do BNDT.

Em pesquisa ao sistema PJe constatou-se a inclusão dos devedores do processo 0011231-81.2018.5.15.0153 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e na SERASA, em cumprimento à determinação. Quanto à inclusão no BNDT, observou-se haver determinação judicial e registro de movimento para tanto, porém a efetiva



inclusão não foi processada pelo sistema. Para corroborar tal situação, foi extraída a CNDT que não apontou nenhum registro, sendo necessário que a Unidade verifique e regularize a situação.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas.

Não obstante isto, ao consultar o processo 0010178-74.2014.5.15.0066, citado na Ata, observou-se haver manifestação da União, em 6/12/2021, solicitando o encaminhamento da intimação ao seu correto representante legal. A manifestação foi marcada como apreciada, porém não houve deliberação pelo juízo ou renovação da intimação, o que prejudica o fluxo regular do processo, que está na tarefa "Prazos vencidos" desde 29/1/2022.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 01/2022, observou-se a permanência dos mesmos processos da correição anterior.

Em consulta aos referidos processos, à exceção daqueles processos que aguardam pagamento de precatório (0507400-85.2006.5.15.0153 e 0161200-93.2006.5.15.0153), observa-se que os demais foram tramitados, havendo necessidades pontuais de adequação, conforme descrito abaixo.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0324500-37.2006.5.15.0153, distribuído em 26/05/2006, com 5.226 (cinco mil, duzentos e vinte e seis) dias.

Analisado o processo acima, observou-se que o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos tendo o exaurimento das medidas executivas renovadas pelo Juízo e a expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente. Contudo, o diretor deixou de lavrar a certidão estabelecida no artigo 109 da da Consolidação dos Provimentos da CGJT antes do arquivamento provisório dos autos.

Ressalta-se, ademais, que referido processo não foi lançado no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0324500-37.2006.5.15.0153, cuja entrada fase ocorreu em 11/10/2007, e conta com 5.226 (cinco mil duzentos e vinte e seis) dias.

Já o terceiro processo com tramitação mais antiga é o 0393200-65.2006.5.15.0153, cuja entrada na fase ocorreu em 11/01/2008, com 5.137 (cinco mil cento e trinta e quatro) dias. Neste, há petição sinalizada como apreciada, porém não houve o pronunciamento do Juízo e o processo foi encaminhado para a tarefa "Cumprimento de providências". Não há registro na ferramenta GIGS para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No relatório pós-correicional constou a seguinte determinação :

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques no



original)

Sobre a questão, a Unidade assim se manifestou:

“A fase de execução conta com apenas uma servidora capacitada, com outro ainda em processo de evolução. A unidade designará outro servidor para suporte à fase, ainda que de forma momentânea, objetivando reduzir quantidade de processos e o prazo de tramitação.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.042 (dois mil e quarenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Correicional de 2021, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 1.811 (mil oitocentos e onze) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, assim ficou determinado no relatório pós-correicional :

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade certifique a inexistência de saldo nas contas judiciais, antes do arquivamento do feito, em especial nos processos mencionados, utilizando a ferramenta GIGS para o controle desses processos, observando a novel Ordem de Serviço CR no 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR no 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR no 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIPS e GIGS.

Determina-se, ainda, que submeta à conclusão os processos com saldos remanescentes, em especial o processo 0000051-78.2012.5.15.0153, observando-se os termos do Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 3/2020 quanto aos processos com valores passíveis de liberação imediata aos beneficiários ou o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho antes da devolução do saldo ao devedor, conforme consignado na Ata de Correição.” (destaques no original)

Em resposta a Unidade informou que foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas, nos processos 0010488-13.2014.5.15.0153, 0010281-72.2018.5.15.0153, 0012150-07.2017.5.15.0153 , o que foi confirmado com a presente pesquisa.

Já o processo 0000051-78.2012.5.15.0153, foi desarquivado, e em virtude da existência de saldo, foi determinada a liberação e saldo ao exequente e a devolução dos valores à reclamada (instituição bancária). Conforme consulta ao sistema SIF, o saldo ainda não foi levantado, contudo o processo foi encaminhado para a tarefa “Escolher tipo de arquivamento” desde 14/12/2021.

Por fim, o processo nº 0011425-18.2017.5.15.0153 (citado no relatório pós-correicional) foi desarquivado, e arquivado em seguida, sem ter sido certificada a inexistência de valores, o que evidencia o descumprindo a determinação correicional.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No relatório pós-correicional, foi determinado o que abaixo segue:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra as determinações contidas na Ata Correicional em relação aos processos 0011402-43.2015.5.15.0153, 0011119-83.2016.5.15.0153 e 0011322-74.2018.5.15.0153. Deverá, ainda, desarquivar os processos 0001312-44.2013.5.15.0153 e 0010204-97.2017.5.15.0153 para prosseguimento da execução, arquivando as Execuções Provisórias 0011322-74.2018.5.15.0153 e 0010979-44.2019.5.15.0153. Em relação ao processo 0010704-27.2021.5.15.0153, é necessário escolher o tipo de arquivamento e registrar a decisão de extinção da execução.” (destaques do original)

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição, tiveram todas as determinações cumpridas, à exceção do processo 0011119-83.2016.5.15.0153 no qual, apesar da ausência de comprovação das custas judiciais, o Juízo extinguiu a execução e determinou a exclusão das restrições que recaiam sobre bens nos autos. Tal procedimento contraria o disposto no capítulo CUST da Consolidação dos Normativos desta Corregedoria.

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado na Ata Correicional, em relação aos processos 0214600-85.2007.5.15.0153 e 0020600-85.2007.5.15.0153. Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referentes aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato



Conjunto CSJT.GP.CGJT no 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT no 9/2020 e Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020." (destaques do original)

Em consulta ao sistema do PJE, constatou-se o que segue :

0214600-85.2007.5.15.0153: Os autos foram desarquivados e migrados os autos para o sistema PJe. Considerando a notória solvência da executada (instituição bancária), o juízo determinou a devolução do saldo remanescente a ela. Na sequência, foi proferida sentença extinguindo a execução por satisfeita a obrigação. Conforme consulta ao sistema SIF, o saldo ainda não foi levantado, contudo o processo foi encaminhado para a tarefa "Escolher tipo de arquivamento" em 14/12/2021.

0020600- 85.2007.5.15.0153 O processo foi desarquivado e migrado para o PJe. Considerando a existência de saldo remanescente superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a favor da executada, foi determinada a pesquisa de execuções pendentes de quitação antes da liberação do valor, em cumprimento ao normativo. O processo se encontra na tarefa "Prazo vencidos" desde 2/12/2021.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, os processos 0011122-09.2014.5.15.0153 e 0012114-33.2015.5.15.0153, arquivados em 26/10/2017 e 25/09/2017 respectivamente .

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, a pendência apontada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) foi atendida pela Unidade, conforme informações prestadas em 9/2/2022 (doc. 2512), ainda pendente de análise por aquele setor.

Registre-se, por fim, que o NPP - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 8 a 19/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim informaram que, em 11/11/2021, houve atendimento à 12ª Subseção da OAB/SP, representada pelo Dr. ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI, ocasião em que os seguintes temas foram abordados:

"1. Retorno da realização das audiências de instrução de forma presencial, de acordo com os parâmetros previstos na Portaria GP-CR no 042/2021 do TRT;

2. Ocorrências eventuais de Advogados, Partes ou Testemunhas que não conseguirem comprovar as exigências quanto à comprovação da aplicação da vacina contra a COVID-19 ou relatório médico justificando o óbice à imunização, ou ainda que apresentem temperatura corporal elevada, impedindo o ingresso ao Fórum;

3. Confeção prioritária de Alvarás e guias judiciais para liberação de valores aos Advogados;

4. Elogios aos Servidores e Juízes da Vara no atendimento dos atos administrativos e processuais de forma virtual, inclusive através do Balcão Virtual, e-mail e Despacho em sala de audiência;



5. Solicitação junto ao Tribunal para reposição do número de Servidores para atendimento das demandas específicas da Vara;
6. Convênio junto ao CEJUSC para realização de pautas da Vara para tentativa de conciliação”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 90%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 97%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 25 casos, considerados os dados vigentes até 19/11/2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como a inclusão em pauta especialmente formulada, na semana de 8/11/2021 a 12/11/2021, na qual foram realizadas 33 (trinta e três) audiências, todas de instrução, sendo 18 em processos sujeitos à Meta 2 do CNJ. Além desses processos, outros processos sujeitos às disposições da Meta 2 do CNJ estão sendo incorporados à pauta ordinária da unidade, com preferência.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 276 processos da Meta 2 e, ao final, 241. Com relação à Meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção, no campo específico em relação à adoção de boas práticas, a Unidade apresentou as seguintes informações:

“Os canais de comunicação foram ampliados e o compartilhamento de arquivos/planilhas foi adotado como regra, de forma que as rotinas de trabalho foram otimizadas”.

5. FORÇA DE TRABALHO



A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 8 servidores do quadro efetivo e 1 servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/5/2021 a 31/1/2022: 206 dias de licença para tratamento da própria saúde. No aspecto, o Juiz Titular informa que há servidora da Unidade que está em licença para tratamento da própria saúde há cerca de três anos e que existe demanda desta Unidade para a Gestão de Pessoas, aguardando providências.

Por fim, registra-se que há na Unidade um estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000284-10.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à



capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade; **FORÇA DE TRABALHO**: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências de Instrução entre agosto e novembro/2021, seguida de redução delas. Já as audiências Iniciais foram realizadas em maior quantidade, com ênfase nos meses de março, abril, julho, agosto e outubro/2021. Não foram realizadas audiências UNAs no período de apuração.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.587 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.744 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 490 processos e solucionados 1.167 processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, os números são, respectivamente, 718 e 1.528 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.536 (três mil quinhentos e trinta e seis) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 90% do



cumprimento global.

Da mesma forma, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi cumprida, haja vista ter alcançado 97% do cumprimento global.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5224 na apuração da última correição (março/2021), para 0,5725 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.744 (mil setecentos e quarenta e quatro) processos em janeiro/2022, que é um número acima frente ao total de 1.652 (mil seiscentos e cinquenta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dois dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.385 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**". Todavia, não foi observada sua adequada utilização, haja vista Juiz Titular e Juíza Substituta em auxílio fixo realizarem audiências apenas na sala principal, enquanto a sala auxiliar permanece praticamente em desuso. Nesses termos, a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021 estabelece os §§ 1º e 2º em seu artigo 1º:

§ 1º. A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, **observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior**. (grifamos).

Portanto, **determina-se** a observância quanto à utilização preferencial das sala - "**Sala 1 - Principal**" utilizada pelo Juiz titular e seu substituto e "**Sala 2 - Auxiliar**" pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos, na forma do § 1º, acima indicado.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 19 (dezenove) processos com o *chip* de "Audiência não designada", aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias**.

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR N° 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o



cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 8 a 19/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, apontou que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências Iniciais e Instruções, de ambos os ritos, havendo, inclusive, o aumento do prazo de realização, o que não cumpre o quanto determinado em ata da correição anterior.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **65 (sessenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) Iniciais e 29 (vinte e nove) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 154 dias corridos - 5m4d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 154 dias corridos - 5m4d para as Iniciais do rito ordinário;
- 372 dias corridos - 12m12d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 385 dias corridos - 12m25d para as Instruções do rito ordinário

Sala 2 - Auxiliar

- 26 dias corridos para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 26 dias corridos para as Iniciais do rito ordinário.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências tiveram pequena redução do prazo de realização das Instruções do rito ordinário, que ainda é elástico (12 meses). Ademais, houve o aumento no prazo de realização das Iniciais, de ambos os ritos, e Instruções do rito sumaríssimo, além de haver 19 (dezenove) processos com o *chip* "Audiência - não designada" e 8 (oito) na tarefa "Triagem Inicial", que demandam a inclusão em pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados incluam em pauta os processos pendentes de designação e elaborem plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta de audiências de Iniciais (154 dias) e de Instrução (385 dias), a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Prazo de 15 (quinze) dias. A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional.**

Ademais, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, **reitera-se** a determinação para que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Quanto aos mais, **reitera-se** a determinação quanto à observância da utilização preferencial das salas, na forma do § 1º, do art. 1º, da Ordem de Serviço CR 3/2021, assim como **reitera-se** a determinação para que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 78 (setenta e oito) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido



7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 21 (vinte e um) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem



utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Reitera-se** a determinação da tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **reitera-se** a determinação para que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 200 (duzentos) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou ligeiramente desde a última correição - 0,3348 em março/2021 - para 0,3494 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3843 da apuração da última correição (março/2021) para 0,4253 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas remessas ao CEJUSC de processos para audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC, observando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Ribeirão Preto 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se desta feita existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Determina-se** ao Juízo que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias,



desatende o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, diante do número expressivo de expedientes não apreciados, que o Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, bem como, evitar que haja novos represamentos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Quanto ao apurado referente à utilização das funcionalidades, **determina-se** que a Unidade volte a utilizar-se delas de forma consistente, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Referidas funcionalidades contribuem para uma melhor gestão dos processos, fazendo com que se tenha uma tramitação efetiva e célere.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0010571-24.2017.5.15.0153. Após análise, verificou-se que se trata de arquivamento equivocado.

Determina-se a imediata conclusão do processo, procedendo o correto arquivamento. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos”, “Escolher tipo de arquivamento” e “Comunicação e Expedientes”, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 8 (oito) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

Prazos Vencidos: Foram identificados 370 (trezentos e setenta) processos, mais antigo de 12/6/2021



(0000169-20.2013.5.15.0153);

Conclusão ao Magistrado: Foram apurados 3 (três) processos, mais antigo de 14/12/2021 (0011382-52.2015.5.15.0153).

Também foi identificado, nesta oportunidade, a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa "Escolher tipo de arquivamento", o mais antigo de 24/9/2021 (0011023-68.2016.5.15.0153).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Ao extrair o relatório "*Audiências 1º Grau*" do SAOPJe, no período citado, verificou-se que a Unidade realizou audiências exclusivamente da fase de conhecimento, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Portaria GP-CR nº 039/2021.

Determina-se, uma vez mais, que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional":

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Analisando o processo 0011433-58.2018.5.15.0153, observou-se a juntada da resposta ao convênio CCS em 19/11/2021, porém até a presente data não houve deliberação pelo Juízo. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/2/2022, com lançamento de prazo no GIGS a vencer em 10/3/2022.

Já, os processos 0101500-55.2007.5.15.0153 e 0011741-31.2017.5.15.0153 estão sem tramitação desde a informação prestada pela Unidade. O primeiro está paralizado na tarefa intermediária "Análise" e o segundo na tarefa "Prazo Vencido".

Determina-se, a imediata, conclusão dos processos para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, através de pesquisa realizada no sistema PJe, constatou-se que a Unidade permanece utilizando de forma inadequada e sem consistência a ferramenta GIGS, bem como os mecanismos *chips*, o que prejudica a gestão dos processos na tarefa "Cumprimento de Providências".

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 141 (cento e quarenta e um) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", dentre eles o processo 0169200-48.2007.5.15.0153, recentemente tramitado, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, foram identificados 65 (sessenta e cinco) registros de prazo vencidos na tarefa, mais antigo de 25/1/2022.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Verificou-se na correição anterior e no exame pós-correicional que a Unidade não estava utilizando de forma adequada as ferramentas *chip* para gerenciamento dos incidentes processuais pendentes. Além disso, foi identificada a existência de quantidade expressiva de processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", sem a efetiva vinculação do juiz vinculado, para julgamento dos incidentes, em contrariedade à Portaria GP-CR nº 89/2015.

A Unidade posteriormente manifestou-se para informar "*Os processos que possuem incidentes processuais pendentes foram saneados ou tramitados para decisão*" e que processos com pendência de vinculação foram regularizados.

Nesta ocasião, verificou-se não haver processos aguardando a vinculação de magistrado, em cumprimento a determinação.

Todavia, foram observados diversos processos com os *chips* "Apreciar Emb Exec" e "Imp Sent Liq", que, por estarem aptos ao julgamento, foram levados à conclusão, mas, posteriormente, tiveram o encerramento registrado sem qualquer determinação judicial, a exemplo dos processos 0011115-12.2017.5.15.0153, 0011212-46.2016.5.15.0153, 0076300-75.2009.5.15.0153 e 0010166-51.2018.5.15.0153. Os processos foram encaminhados para a tarefa intermediária "Cumprimento de Providências" sem qualquer gerenciamento, em contrariedade ao normativo.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento.



RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que, de fato, o *chip* "Admissibilidade - AP" foi saneado. Quanto à tarefa "Recebimento de instância superior", foram identificados 28 (vinte e oito) processos, o mais antigo de 26/11/2021, demonstrando que, novamente, a Unidade vem represando processos na citada tarefa intermediária.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o Juízo abstenha-se de manter processos na tarefa intermediária acima apontada, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

RPV E PRECATÓRIO

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar o saneamento de todos os processos, com a inclusão de GIGS para o controle de prazo de pagamento. Contudo, foram localizados 4 (quatro) processos com prazo vencido, dentre eles o processo 0011653-22.2019.5.15.0153, cuja requisição de pequeno valor foi quitada e já liberada ao beneficiário. Em consequência, a execução foi extinta e juntada certidão de inexistência de saldo, em atenção ao normativo. O processo, porém, permanece com na tarefa "Cumprimento de Providências", com o *chip* "RPV / Precatário - aguardar pagamento" e GIGS vencido.

Em situação similar o processo 0010545-89.2018.5.15.0153, cuja execução foi extinta por satisfeita a obrigação, porém o processo permanece na tarefa intermediária "Escolher tipo de arquivamento", desde 16/12/2021, com *chip* "RPV / Precatário - aguardar pagamento" e GIGS a vencer em 23/3/2022.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas.

Não obstante isto, ao consultar o processo 0010178-74.2014.5.15.0066 (redistribuído em 29/7/2014, da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto), citado na Ata, observou-se haver manifestação da União, em 6/12/2021, solicitando o encaminhamento da intimação ao seu correto representante legal. A manifestação foi marcada como apreciada, porém não houve deliberação pelo juízo ou renovação da intimação, o que prejudica o fluxo regular do processo, que está na tarefa "Prazos vencidos" desde 29/1/2022.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010178-74.2014.5.15.0066, para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0324500-37.2006.5.15.0153, distribuído em 26/05/2006, com 5.226 (cinco mil, duzentos e vinte e seis) dias.

Analisado o processo acima, observou-se que o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos tendo o exaurimento das medidas executivas renovadas pelo Juízo e a expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente. Contudo, o diretor deixou de lavrar a certidão estabelecida no artigo 109 da da Consolidação dos Provimentos da CGJT antes do arquivamento provisório dos autos.

Determina-se que a Unidade observe com rigor a norma apontada.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0324500-37.2006.5.15.0153, cuja entrada fase ocorreu em 11/10/2007, e conta com 5.226 (cinco mil duzentos e vinte e seis) dias.

Já o terceiro processo com tramitação mais antiga é o 0393200-65.2006.5.15.0153, cuja entrada na fase ocorreu em 11/01/2008, com 5.137 (cinco mil cento e trinta e quatro) dias. Neste, há petição sinalizada como apreciada, porém não houve o pronunciamento do Juízo e o processo foi encaminhado para a tarefa "Cumprimento de providências". Não há registro na ferramenta GIGS para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0393200-65.2006.5.15.0153, bem como que a Unidade observe com rigor a norma acima apontada.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.042 (dois mil e quarenta e dois)



processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Correicional de 2021, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 1.811 (mil oitocentos e onze) processos.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Por fim, o processo nº 0011425-18.2017.5.15.0153 (citado no relatório pós-correicional) foi desarquivado, e arquivado em seguida, sem ter sido certificada a inexistência de valores.

Determina-se que a Unidade certifique a inexistência de saldo nas contas judiciais, antes do arquivamento do feito.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema do PJE, constatou-se o que segue :

0214600-85.2007.5.15.0153: Os autos foram desarquivados e migrados os autos para o sistema PJe. Considerando a notória solvência da executada (instituição bancária), o juízo determinou a devolução do saldo remanescente a ela. Na sequência, foi proferida sentença extinguindo a execução por satisfeita a obrigação. Conforme consulta ao sistema SIF, o saldo ainda não foi levantado, contudo o processo foi encaminhado para a tarefa "Escolher tipo de arquivamento" em 14/12/2021.

0020600- 85.2007.5.15.0153 O processo foi desarquivado e migrado para o PJe. Considerando a existência de saldo remanescente superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a favor da executada, foi determinada a pesquisa de execuções pendentes de quitação antes da liberação do valor, em cumprimento ao normativo. O processo se encontra na tarefa "Prazo vencidos" desde 2/12/2021.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, os processos 0011122-09.2014.5.15.0153 e 0012114-33.2015.5.15.0153, arquivados em 26/10/2017 e 25/09/2017 respectivamente .

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS



Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO



Considerando o afastamento de servidora por extenso período, como apontado no item 5. FORÇA DE TRABALHO, o Juiz Titular solicita a orientação e encaminhamento por esta Corregedoria Regional, visto que já existe o PROAD nº 27075/2020, aparentemente, aguardando encaminhamento.

Em face disso, determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do PROAD nº 27075/2020, solicitando informações quanto ao seu prosseguimento e providências adotadas.

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do Presidente da OAB local Alexandre Nuti. Na oportunidade teceram elogios aos Magistrados, servidores e servidoras.

Atendeu, ainda, no dia 16/3/2022, novamente, o advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do advogado Sérgio Esber Sant'Anna, OAB Nº 191.564/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do PROAD nº 27075/2020, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO



Orienta-se que magistrados e servidores estejam atentos aos termos de edital de correição ordinária, mormente no tocante aos horários de reunião ali estipulados, dos quais decorrem os agendamentos de reuniões telepresenciais e subsequente encaminhamento de correspondência eletrônica a todos os envolvidos.

11. ENCERRAMENTO

No dia 17 de março de 2022, às 12h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

